



item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

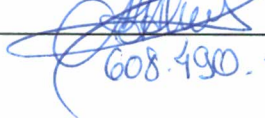


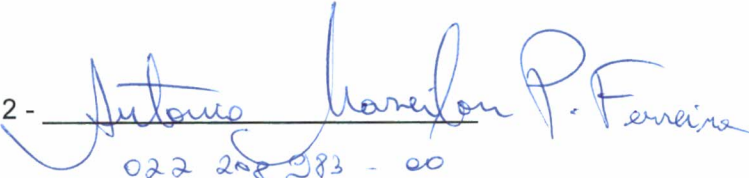
Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Freire Lima Júnior  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE

  
José Freire Lima  
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
608.490.463-78

2 -   
022 208 983 - 00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	GAB	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UND	2000	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UND	250	250	R\$ 10,70	R\$ 2.675,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UND	1000	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UND	300	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UND	250	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	80	80	R\$ 63,00	R\$ 5.040,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	16	16	R\$ 44,50	R\$ 712,00





### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através do Gabinete do Prefeito, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DO PREFEITO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.1003.2.002

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONTRATADA:** J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ FREIRE LIMA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO FREIRE LIMA JÚNIOR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.797,00 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Freire Lima Júnior  
Chefe de Gabinete

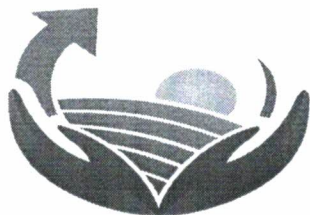


CERTIDÃO DE ENTREGA DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Edson Lima Júnior  
Chefe de Gabinete



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.05

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da CULTURA DE MUCAMBO, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura de Mucambo, o(a) Sr(a). Francisco Gilmar Martins de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Cultura do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

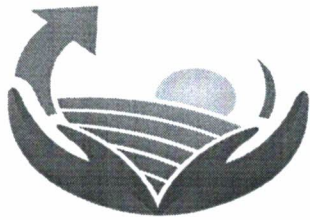
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 41.011,00 (quarenta e um mil e onze reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

14



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE CULTURA	0301.12.392.1303.2.005



221  
R\$

ELEMENTOS DE DESPESAS

3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Cultura, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

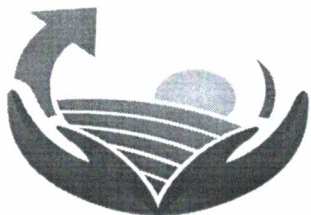
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito

144



como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

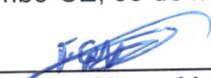
12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Gilmar Martins de Souza  
Secretaria de Cultura

  
José Freire Lima  
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS






GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

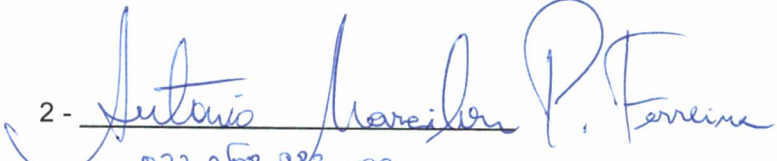
223  
8

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
608 490.463-78

2 -   
022 268 983 -00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	CULT	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UND	5000	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UND	400	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UND	1500	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UND	500	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
5	CALDO DE CARNE MOIDA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml)	UND	1000	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
6	CANJA DE GALINHA, SERVIDOS EM EMBALAGEM ADEQUADA (200ml).	UND	1000	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
7	BOLO TAMANHO MÉDIO (20 PEDAÇOS)	UND	220	220	R\$ 16,80	R\$ 3.696,00
8	BOLO CONFEITADO- DIVERSOS SABORES (20 PEDAÇOS)	UND	4	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UND	500	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	50	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	10	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Cultura, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.12.392.1303.2.005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONTRATADA:** J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ FREIRE LIMA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.011,00 (quarenta e um mil e onze reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.


  
Francisco Gilmar Martins de Souza  
Secretário de Cultura



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Gilmer Martins de Souza  
Secretário de Cultura



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.06

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE MUCAMBO, COM J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças de Mucambo, o(a) Sr(a). Antonio Clever de Aguiar, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME, com endereço à Rua 12 de Dezembro, 220, Centro, Mucambo/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.796.141/0001-89, representado por José Freire Lima, CPF nº 246.697.253-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Cultura do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 23.210,00 (vinte três mil duzentos e dez reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA FINANÇAS	0801.04.122.0404.2.048
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;  
c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.



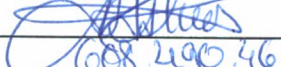
GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

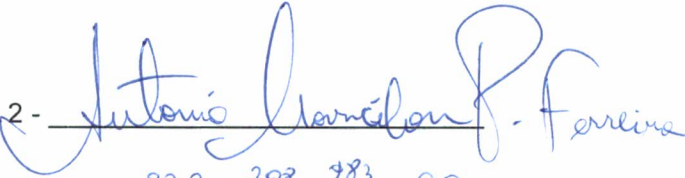
930  
R\$

  
Antonio Clever de Aguiar  
Secretaria de Finanças  
CONTRATANTE

  
José Freire Lima  
J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
088 290.463-75

2 -   
022 208 983-00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	SEFIN	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
1	LANCHE SIMPLES COMPOSTO POR SALGADO DOS TIPOS: COXINHA OU PASTEL OU RISOLHE OU EMPADA.	UND	2000	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
2	REFRIGERANTE 2L, SABOR DIVERSOS.	UND	300	300	R\$ 10,70	R\$ 3.210,00
3	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML.	UND	1500	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
4	SUCOS NATURAIS DE POUPA DE FRUTA 300ML, SABORES DIVERSOS.	UND	400	400	R\$ 4,40	R\$ 1.760,00
9	COFFE BREAK COMPOSTO DE CHOCOLATE QUENTE, SUCOS NATURAIS OU REFRIGERANTE, FRUTAS (VARIADAS), BOLO, PÃO QUEIJO E PRESUNTO.	UND	250	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
11	HOSPEDAGEM: QUARTO DUPLO COM AR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	100	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
12	HOSPEDAGEM: QUARTO COM VENTILADOR E TELEVISÃO (INCLUINDO CAFÉ DA MANHA)	UND	20	20	R\$ 44,50	R\$ 890,00





### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Finanças, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.04.122.0404.2.048

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONTRATADA:** J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

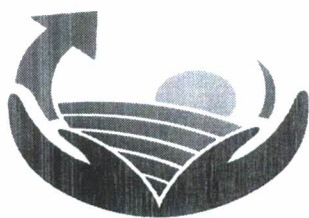
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ FREIRE LIMA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO CLEVER DE AGUIAR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.210,00 (vinte três mil duzentos e dez reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Antonio Clever de Aguiar  
Secretário de Finanças

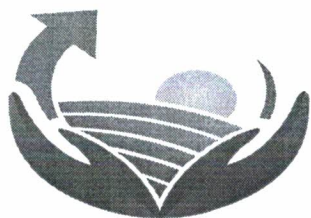


CERTIDÃO DE DE FULCILAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

  
Antônio Carlos de Aguiar  
Secretário de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

933  
8

CONTRATO 0502.01/2018.07

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCAMBO, COM C. AZEVEDO DE ARAUJO ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Mucambo, o(a) Sr(a). José Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME, com endereço à Rua Tenente Eufrásio, S/N, Centro, Frecheirinha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.788.258/0001-98, representado por Cristiano Azevedo de Araújo, CPF nº 030.540.523-38, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 10.205,40 (dez mil duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;  
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Registomo*

*[Assinatura]*



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

*Rustomo*

*[Signature]*



8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
CAD UNICO	0701.08.244.0815.2.040
SCFV / PAIF	0701.08.241.0815.2.035
<b>ELEMENTOS DE DESPESAS</b>	<b>3.3.90.30.00</b>

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

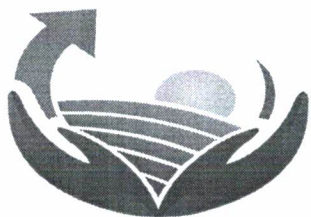
c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*Bevilano*

*[Signature]*



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

*Reinhado*

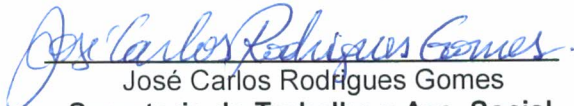
*Felipe*




GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR


237  
R\$

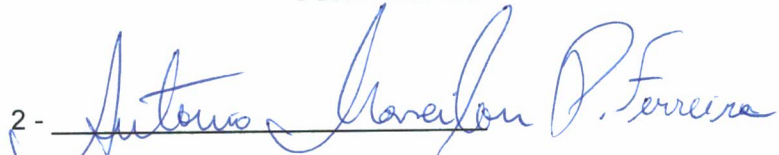
Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
José Carlos Rodrigues Gomes  
Secretaria do Trabalho e Ass. Social  
CONTRATANTE

  
Cristiano Azevedo de Araújo  
C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
008.490.463-78

2 -   
022 209 983 00

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	STAS	CRAS	SCFV/ PAIF	CAD UNICO	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
10	REFEIÇÃO SIMPLES (600G) COMPOSTA DE ARROZ TIPO A, FEIJÃO CARIOQUINHA, MACARRÃO, FAROFA, BIFE OU FRANGO.	UND	150	230	200	150	730	R\$ 13,98	R\$ 10.205,40



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.08.122.0804.2.034 / 0701.08.244.0815.2.064 /  
0701.08.244.0815.2.040 / 0701.08.241.0815.2.035

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**CONTRATADA:** J.F. LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA ME

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ FREIRE LIMA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
José Carlos Rodrigues Gomes

Secretário do Trabalho e Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 0502.01/2018.08

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE MUCAMBO, COM C. AZEVEDO DE ARAÚJO - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/Nº, Centro- Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura de Mucambo, o(a) Sr(a). Francisco Gilmar Martins de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME, com endereço à Rua Tenente Eufrásio, S/N, Centro, Frecheirinha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.788.258/0001-98, representado por Cristiano Azevedo de Araújo, CPF nº 030.540.523-38, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0502.01/2018, realizado em data de 07 de março de 2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Cultura do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0502.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2018.

*Cristiano*



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 0502.01/2018, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE CULTURA	0301.12.392.1303.2.005

*Rustoma*



ELEMENTOS DE DESPESAS

3.3.90.30.00

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Cultura, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito

*Revisão*



como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

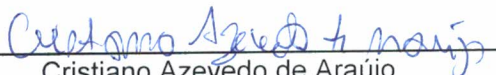
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Gilmar Martins de Souza  
Secretaria de Cultura  
CONTRATANTE


  
Cristiano Azevedo de Araújo  
C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME  
CONTRATADA

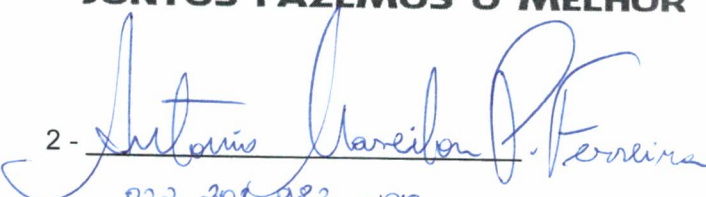


GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



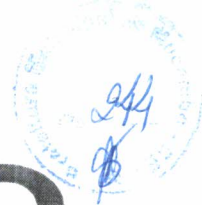
Testemunhas:

1 -   
688.490.463-76

2 -   
022 201 983 000

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	CULT	TOTAL	VR UNT	VR TOTAL
10	REFEIÇÃO SIMPLES (600G) COMPOSTA DE ARROZ TIPO A, FEIJÃO CARIOQUINHA, MACARRÃO, FAROFA, BIFE OU FRANGO.	UND	500	500	R\$ 13,98	R\$ 6.990,00



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Cultura, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão nº 0502.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.12.392.1303.2.005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018


**CONTRATADA:** C. AZEVEDO DE ARAÚJO ME

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CRISTIANO AZEVEDO DE ARAÚJO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUZA

**VALOR GLOBAL:** 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais)

Mucambo-CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Gilmar Martins de Souza  
Secretário de Cultura




GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº 0502.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS, COFFE BRAK E REFEIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 09 de março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 09 de março de 2018.

  
Francisco Gilmar Martins de Souza  
Secretário de Cultura